

**LEI Nº 2050/2014**

**DE: 07/10/2014**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO LOTE 14 (QUATORZE) DA QUADRA 04 (QUATRO) E LOTE 01 (UM) DA QUADRA 05 (CINCO) DO CONJUNTO HABITACIONAL SANTA MARIA, CONSIDERADOS ÁREAS COMERCIAIS, TRANSFORMANDO EM RESIDENCIAL DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IVAR BAREA**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

## **LEI**

**Art. 1º** - Fica modificado os Lotes 14 (quatorze) da quadra 04 (quatro) e lote 01 (um) da quadra 05 (cinco) do conjunto habitacional Santa Maria, considerados áreas comerciais, transformando em residencial, conforme descrições e confrontações abaixo detalhadas.

**Lote 14 (quatorze) da Quadra 04 (quatro) com área de 400,48 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros e quarenta e oito centímetros quadrados) apresenta os seguintes limites e confrontações:**

**NORTE:** Confronta com a Rua Projetada B, em reta em desenvolvimento em curva (R=339,27m), numa distância de 10,52 metros.

**LESTE:** Confronta com a Rua Projetada E, numa distância de 26,40 metros.

**SUL:** Confronta com os lotes 13 e 12, e parte do lote 11 em desenvolvimento em curva (R=364,27m), numa distância de 20,07 metros.

**OESTE:** Confronta com o lote 15, numa distância de 25,00 metros.

**Lote 1 (um) da Quadra 05 (cinco) com área de 400,48 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros e quarenta e oito centímetros quadrados) apresenta os seguintes limites e confrontações:**

**NORTE:** Confronta com a Rua Projetada E, em reta em desenvolvimento em curva (R=3,00m, tg=4.28m), respectivamente, nas distâncias de 18,11 metros de mais 5,76 metros.

**LESTE:** Confronta com a Rua Projetada D, numa distância de 19,13 metros.

**SUL:** Confronta com o lote 16, numa distância de 14,40 metros.

**OESTE:** Confronta com o lote 2, numa distância de 22,00 metros.

**Art. 2º** - Compete ao Município de Capitão Leônidas Marques proceder a averbação das modificações acima disposta, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, atendendo os demais ditames legais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 07 de Outubro de 2014

**IVAR BAREA**  
**Prefeito Municipal**